

TRIBUNAL PLENO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS N.º 053983/2016

NUMERAÇÃO ÚNICA 0008932-65.2016.8.10.0000

REQUERENTE: JOÃO PAULO ROCHA MARTINS

ADVOGADO: Dr. Thiago Sereno Furtado (OAB/MA 10.512)

REQUERIDO: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: Dr. Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255)

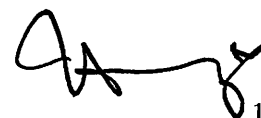
Relator: Desembargador JAIME FERREIRA DE ARAUJO

DESPACHO

Trata-se de INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS N.º 053983/2016.

Tendo em vista, ainda mais uma vez, dúvidas encaminhadas ao meu gabinete, faço por bem, e respeitosamente, esclarecer aos colegas juízes de direito, em primeiro grau, o procedimento a ser adotado no que se refere aos processos que envolvam as matérias afetas ao tema do IRDR sobre empréstimos consignados. A saber:

1. É defeso aos juízos, em primeiro grau, obstar a propositura de novas demandas acerca dos temas objetos do presente IRDR, sob pena de agressão à garantia fundamental do acesso à justiça (CF, art. 5º, XXXV);
2. Os processos protocolados devem ser objeto de manifestação fundamentada, pelo magistrado, para avaliar, por meio de sua razão jurídica, a possibilidade ou não da concessão de medida liminar de natureza cautelar em tutela de urgência, inclusive atinentes à gratuidade;
3. Apenas não estarão suspensas as execuções e as disponibilizações de alvarás judiciais que tenham como objeto título judicial decorrente de decisão (sentença ou acórdão) já transitados em


1

julgado, ou seja, que não caibam mais quaisquer espécies recursais.

4. Os demais atos processuais estão suspensos, salvo hipótese já descrita em decisão nos autos, datada de 14 de agosto de 2017, que possibilitará, em respeitando o procedimento do ***distinguishing***, o prosseguimento do feito.

Deste modo, após as medidas processuais possíveis, já descritas nos despachos e decisões neste IRDR, que encaminhei aos juízos de primeiro grau, o magistrado deverá declarar a suspensão do processo que estiver sob sua competência, até que se ultime a demanda neste Tribunal.

Determino seja este Despacho publicado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Com esta medida, estimo ter esclarecido as eventuais dúvidas e, de alguma forma, contribuído com os colegas juízes de direito, em primeiro grau.

São Luís (MA), 16 de agosto de 2017.


Desembargador JAIME FERREIRA DE ARAUJO
Relator